



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80



OFÍCIO Nº 025/2020
DE: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS
DATA: 27.02.2020

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo estamos encaminhando Projetos de Leis que “Altera o art. 8º da Lei 481 de 02 de Maio de 2011...”; “Institui o piso salarial dos servidores do magistério...”; “Dispõe sobre a gratificação de incentivo à Educação...”; “Dispõe sobre a concessão e forma de Gratificação aos Professores...” e “Dispõe sobre a bolsa auxílio de que trata a Lei Municipal 654...”, para apreciação e votação nessa Egrégia Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresentamos no momento, antecipamos os nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de Urucua-MG
Att. José Augusto Cordeiro
DD. Presidente
URUCUIA-MG.

*Recbi em
27/02/2020
08:00
08:00*

Administração: 2017/2020
“Avança Urucua”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 002/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação de Vossas Excelências objetiva fundamentalmente a autorização legislativa para que o Município de Urucua possa instituir o piso salarial dos profissionais do magistério, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regulou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo Estado Membro, Município e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei nº 11.738/08, com implementação do piso em sua folha de pagamento.

O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º, da Lei 11.738/2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.


"Avança Urucua"
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/000-80



Cumpre registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que constou expressamente na Lei nº 11.738/08, art. 2º, §5º que:

“As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005”. (Grifo nosso)

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Urucua 26 de Fevereiro de 2020


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 002/2020.

“Institui o piso salarial dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucua/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos Servidores do Magistério Público Municipal em observância à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para fins desta Lei., considera-se servidor do Magistério Público Municipal aqueles de que trata a Lei, aqueles remunerados na forma do inciso II do artigo 22 da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, a saber:

- I – Professor PI-A; [carga horária de 24 (vinte e quatro) horas]
- II – Professor PII-A; [carga horária de 24 (vinte e quatro) horas]
- III – Professor PVI-A; [será pago pelo cumprimento da hora aula]
- IV – Supervisor Pedagógico; [carga horária de 40 (quarenta) horas]
- V – Diretor Escolar; e, [carga horária de 40 (quarenta) horas]
- VI – Vice-diretor Escolar. [Carga horária de 30 (trinta) horas]


“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 3º. O piso de que trata o artigo 1º desta Lei fica instituído da seguinte forma:

I - R\$ 1.731,74 (um mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

II - R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos) será o valor da hora aula do professor PVI-A.

III- R\$ 2.164,68 (dois mil centos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) pra uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucua - MG, 26 de fevereiro de 2020.


RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020